

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 674/2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 19127138/2000 -3533

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a EDIVAR VILELA DE QUEIROZ, casado, Advogado/agropecuarista, CPF nº 130.641.938-72, RG nº 2.326 OAB/GO; ANTÔNIO VILELA DE QUEIROZ, casado, agropecuarista, CPF nº 263.245.398-49, RG nº 5.080.724 SSP/SP; IZONEL VILELA DE QUEIROZ, casado, agropecuarista, CPF nº 551.386.758-34, RG nº 7.562.150 SSP/SP e ISMAEL VILELA DE QUEIROZ, casado, agropecuarista, CPF nº 316.269.808-10, RG nº 3.277.950 SSP/SP, por 06 (seis) anos o uso das águas do Ribeirão Cabeleira, no trecho localizado na Fazenda Boa Esperança – denominada "Fazenda São João e Fazenda Nossa Senhora de Fátima", no município de Maurilândia, Estado de Goiás, para derivação durante 750 (setecentos e cinquenta) horas por ano de até 92,87 l/s (noventa e dois virgula oitenta e sete litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 100,3 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, foi outorgada anteriormente para captação direta pela Portaria nº 091/2001-GAB, de 13 de Fevereiro de 2001.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pela GEÓGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA-GO nº 7518/D, a qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em um tanque fora do leito que serve como passagem de água, para redução da extensão de adutoras, abastecido por um bombeamento (P. 10.134), cuja vazão bombeada, para atendimento das irrigações é de 1.050.008,4 m³.
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

disposições em contrário.

CUMPRA - SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS dias do mês de Setembro

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

HARLEN INACIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hídricos JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário